

3) 216-
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
GAPAY
TES
DICOMT
DRH



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2022

PROPOSTA

N.º 453/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º 502/2022

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FARDAMENTO DE TRABALHO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) – CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2014/DAF/DIGEF/SECPP

1. No âmbito do procedimento para o “fornecimento contínuo de fardamento de trabalho e equipamento de proteção individual (EPI'S)”, realizado através de Concurso Público n.º 20/2014/DAF/DIGEF/SECPP, nos termos dos Artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa **VP DOIS – VESTUÁRIO PROFISSIONAL PROTECÇÃO, LDA.**, pelo valor total de 187. 631,71 € + IVA, cujo Contrato foi outorgado em 12 de maio de 2015.
2. Em 16 de dezembro de 2021 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 9.381,59 € (nove mil trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), conforme documento em anexo.
3. Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, o Departamento de Recursos Humanos, que se pronunciasse sobre a liberação da referida Garantia Bancária, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.
4. Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 9.381,59 €, prestada através da Garantia Bancária n.º 00125-02-1959347 de 02 de abril de 2015, emitida pelo Banco Comercial Português.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



----- **CONTRATO DE "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FARDAMENTO**
----- **DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 24 MESES."**-----
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2014/DAFRH/DIGEF/SECPP** -----

----- Aos doze dias do mês de maio de dois mil e quinze, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciado, Carlos Jorge Barreira Dias, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público número 501294104, sediado no edifício dos Paços do Município, em Setúbal, representado pela vereadora da Câmara Municipal de Setúbal, **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, portadora do cartão de cidadão número 10802267 6ZZ6, válido até 29/04/2015, na qualidade de vereadora da câmara municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pela presidente da câmara, através do despacho número 135/2013/GAP, de 22 de outubro, nos termos do número 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **SEGUNDO: - VP DOIS – VESTUÁRIO PROFISSIONAL PROTECÇÃO, LDA.**, com sede na Estrada-a-da-MAIA, número 36, Letra C, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, 1500-004, com o número de pessoa coletiva 502641878, representada neste ato por **Armando Rodrigues Duarte**, natural da freguesia de Góis, concelho de Góis, portador do Cartão de Cidadão número 4263260, válido até dezasseis de agosto de dois mil e quinze, que outorga na qualidade de Gerente e em representação legal da referida sociedade por Quotas, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia dezassete de novembro de dois mil e catorze e válida até ao dia dezassete de novembro de dois mil e quinze, conforme número cinco do artigo

setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de dez de outubro de dois mil e catorze, a Vereadora Carla Guerreiro, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas, através do Despacho número 135/13/GAP, de vinte e dois de outubro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo o Artigo 16.º, número 1, alínea b), conjugado com os artigos 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro republicado pelo Decreto-Lei número 278/2009, de dois de outubro e subsequentes alterações. -----

----- Que por Despacho de dezoito de março de dois mil e quinze, a Senhora Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro, na qualidade e uso das competências acima mencionadas, adjudicou ao Segundo Outorgante, o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FARDAMENTO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 24 MESES** de harmonia com a Nota Interna número 3830/15, de dezoito de março de dois mil e quinze.-----

----- Que por Despacho de vinte de abril de dois mil e quinze, a Vereadora Carla Alexandra Potrica Guerreiro na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho número 135/13/GAP, de vinte e dois de outubro, aprovou a Minuta do Contrato de **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FARDAMENTO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 24**



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

MESES de harmonia com a Informação/Parecer Técnico número 6903/2014/DRH/GSO e o Pedido de Aquisição número 1834/2014/DRH/GSO. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste no fornecimento contínuo de fardamento de trabalho, pelo período de 24 meses, de acordo com a descrição do mapa em anexo ao Caderno de Encargos, para o **Lote I**. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento, Relatório Preliminar, Relatório Final, Despacho de Adjudicação e Despacho de Aprovação da Minuta do Contrato; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme a Cláusula Segunda do Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

-----**Um** - Que, por este fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 187.631,71 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos) + IVA**, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

-----**Dois** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

-----**Três** - Que o pagamento a que se refere este fornecimento será efetuado no prazo de sessenta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

-----**Quatro** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

-----**Cinco** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----**Seis** - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO DA ENTREGA DO BEM** -----

----- **UM** - O contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor desde a sua celebração, até ao fornecimento dos bens, mantendo



(Handwritten signatures and initials)

--se pelo período de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**DOIS** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que não ultrapasse o valor do mesmo.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

-----**Um** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em perfeitas condições de utilização; -----

----- b) Obrigação de garantia dos bens (mínimo 5 anos);-----

-----**Dois** - Os fornecimentos dos bens será efetuado em articulação com o Gabinete de Saúde Ocupacional.-----

----- **Três** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS** -----

-----**Um** - Que o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato, de acordo com o Caderno de Encargos e proposta apresentada. -----

-----**Dois** - Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.-----

-----**Três** - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

-----**Quatro** - O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **GARANTIA TÉCNICA** -----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.-----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** -----

----- **Um** - O material a que se refere o ponto Um da Cláusula Primeira, deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e de acordo com o solicitado pelos Serviços Requirantes, devendo a faturação corresponder aos fornecimentos parciais efetuados .-----

----- **Dois** - O material deverá ser entregue faseadamente de acordo com os pedidos emitidos pelo Gabinete de Saúde Ocupacional.-----

----- **Três** - O Segundo Outorgante obriga-se, em quaisquer das circunstâncias, a satisfazer o fornecimento, desde que lhe seja comunicado no prazo máximo de 15 dias, salvo motivo atendível.-----

----- **Quatro** - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações da garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.-----

----- **Cinco** - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do Segundo Outorgante.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **LOCAL DE ENTREGA** -----

----- A entrega dos bens deverá ser efetuada no Gabinete de Saúde Ocupacional, sito no Quartel da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, Estrada de Algeruz, 2910 - 279, em Setúbal.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- **Um** - Que o Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente Contrato; -----

----- **Dois** - Que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato; -----

----- **Três** - Que se exclui do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja, comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente autorizado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes; -----

----- **Quatro** - Que ambos os Outorgantes estão vinculados pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa

execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **PRAZO DO DEVER DE SIGILO** -----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de doze meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.---

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica o Gabinete de Saúde Ocupacional, com a responsabilidade de acompanhar esta aquisição, bem como a elaboração do relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

----- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a sanção diária de € 150,00, por cada dia em atraso.-----

----- b) Pela não conformidade das peças entregues a quantia de € 100,00.-----

----- **Dois** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 5% a 10% do valor da adjudicação.-----

----- **Três** - Ao valor das penas pecuniárias previstas no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----

----- **Quatro** - O Segundo Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.-----

----- **Cinco** - Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados do Segundo Outorgante, indicando a respetiva penalidade, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.-----

----- **Seis** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

----- **Sete** - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.-----

----- **Oito** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada,

que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

----- **Três** – Não constituem força maior, designadamente:-----

----- a)- Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;-----

----- b)- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;-----

----- c)- Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;-----

----- d)- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;-----

----- e)- Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

----- f)- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;-----

----- g)- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----



[Handwritten signature and initials]

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.-----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

----- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens referentes a cada fase do contrato superior a 20 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;-----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeiro Outorgante.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando:-----

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.-----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.-----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma garantia bancária no valor de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 9.381,59** (nove mil trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), Garantia Bancária n.º 00125-02-1959347, emitida em dois de abril do ano em curso, pelo BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, cuja cópia se arquiva no respetivo processo. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** -----

----- **SEGUROS** -----

----- **Um** - É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a) - Seguro de acidentes pessoais para os trabalhadores a afetar ao fornecimento dos bens.-----

----- b) - Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.-----



----- **Dois** - O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.-----

----- **VIGÉSIMA**-----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- Que a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **Três** - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do CCP.-----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a decorrer. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pelo Compromissos n.ºs 1897/2015 e 1901/2015, da dotação 02/020107 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º e 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com última alteração concedida pela Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com o artigo 145.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 99.º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato



arquivam-se os seguintes: -----
----- a) - Fotocópia autenticada dos Despachos, já atrás citados; -----
----- b) - Fotocópia da Declaração emitida Automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Directa, em dez de março de dois mil e quinze, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----
----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Palmela, em onze de maio de dois mil e quinze, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----
----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

A VEREADORA COM COMPETÊNCIA DELEGADA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

AN

GARANTIA BANCÁRIA NR° 00125-02-1959347

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
NIPC: 680046798

Em nome e a pedido de VP DOIS - VESTUÁRIO PROFISSIONAL PROTECÇÃO, LDA, identificação fiscal número 502641878, com sede em Estrada A da Maia, n° 36 C, 1500-004 LISBOA, vem o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, com 3.706.690.253,08 euros, de capital social, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882, pelo presente documento, prestar a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, uma garantia bancária, até ao montante de EUR 9.381,59 (NOVE MIL TREZENTOS E OITENTA E UM EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do processo de "Fornecimento contínuo de Fardamento de trabalho e Equipamento de proteção individual (EPIS'S) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses n° 20/CP/2014/DAF/DIGEF/SECPP", nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88° e seguintes do Código dos Contratos Públicos.


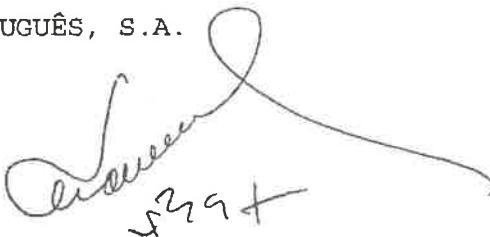
A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) do preço contratual acima mencionado e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o BANCO garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Porto, 02 de abril de 2015

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Imposto de Selo do n° 10.3 da Tabela Geral, no valor de EUR 56,29 liquidado nesta data.